



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de licitação, **CONCORRÊNCIA N.º 001/17**, execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme objeto e especificações deste Edital, adiante discriminado, e com fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, Lei Complementar 147 de agosto de 2.104, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Municipal n.º 4.087, de 19 de Abril de 2017, nas Leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico, defesa do consumidor, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e todas as suas alterações posteriores, bem como as demais pertinentes sobre o assunto.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlândia e demais normas legais pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os **ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO e Nº 2 — PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8058, até às **09:00 HORAS, DO DIA 10/07/2017**.

1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **09:00 HORAS, DO DIA 10/07/2017**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.

1.3. Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.

1.4. O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou gratuitamente através do site www.orlandia.sp.gov.br.

• 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a exploração sob o regime de **CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 4.087, de 19 de Abril de 2017 e suas alterações posteriores e demais leis que regem a matéria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, compreendendo os seguintes serviços:

3. DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO

Implantação, operação, controle e comercialização através de sistema automatizado informatizado com utilização de equipamentos fixos “PARQUIMETROS IN-DOOR” e externos moveis com impressão imediata de tíquetes de estacionamento que permitam total controle da arrecadação, fiscalização, aferição real de receitas e auditoria por parte do Poder Concedente, e suporte de equipamentos eletrônicos portáteis móveis para notificação de irregularidades, devendo tais equipamentos, serem implantados por parte da Concessionária na rede credenciada denominada, “PARQUIMETRO IN-DOOR”.

- Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de máquinas emissoras de tickets;
- Venda de tíquetes pela concessionária, por meio de pagamento através de moeda corrente ou mediante o uso de cartões pré-pagos criptografados para a utilização nos terminais “PARQUIMETRO IN-DOOR” instalados junto ao comércio local para distribuição no varejo;
- Implantação do sistema de gestão e de fiscalização que garantam o uso correto dos estacionamentos;
- Confecção, implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) regulamentadora do sistema operado;
- Confecção, implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal para as vagas destinadas a Idosos e Deficientes físicos, conforme determinação do código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, na área de abrangência da Operação;
- Utilização de software capaz de realizar o processamento e análise do sistema de tratamento digital da informação coletada, Controle de Distribuição Geográfica de equipamentos e módulo de Transferência de dados;
- Implantação e credenciamento de rede de postos de vendas;

A quantidade de vagas estimadas é de 350 (trezentos e cinquenta) Vagas para veículos automotores, podendo tal número ser ampliado ou reduzido conforme avaliação da Administração, podendo exigir para isso estudos e demais informações por parte da futura Concessionária, sendo o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) a hora ou R\$ 3,00 (três reais) duas horas de acordo com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Os veículos motorizados de 02 (duas) rodas terão espaços delimitados pela CONCEDENTE, através de sinalização específica sem ônus no estacionamento para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

condutor.

- A presente licitação compreende a Administração das vagas de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, em diversas etapas de implantação, podendo ser extintas e/ou abertas novas vagas nas mesmas ou em outras vias, conforme as necessidades e interesses do Município;
- Ao Município é delegado, o poder de incluir, se achar necessário, qualquer rua do estacionamento rotativo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à Concessionária.

4. As amostras requeridas no Anexo VI deverão ser apresentadas no ato da abertura dos envelopes pelas empresas vencedoras.

4.1. As empresas interessadas deverão comparecer à sessão, devidamente representadas por pessoa credenciada para tal, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, a assinatura da ata, com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais.

4.2. O credenciamento poderá ser procedido mediante a apresentação de procuração ou documento subscrito pelo representante legal da empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, comprovando os poderes do outorgante, com firma reconhecida.

4.3. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

4.3.1. O valor a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE deverá ser feito mensalmente, em conta a ser indicado pela CONCEDENTE, observando o **percentual** ofertado na proposta comercial(ANEXO IV)

4.4. A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Não poderão participar desta licitação empresas sob processo de concordatas, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto, e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.

5.2. Estão impedidas de participar, empresas cujo ramo de atividade não seja pertinente ao objeto licitado.

5.3. Não será permitida a participação de pessoa física.

5.4. Será permitida a participação em consórcio nesta licitação composto de até 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

empresas, e que observem aos requisitos abaixo:

- O consórcio deverá apresentar, no envelope nº 01 de habilitação, comprovação do compromisso de sua constituição, público **ou** particular com **firma reconhecida**, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
 - Denominação do consórcio;
 - Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - Atribuições técnico operacionais de cada empresa integrante do consórcio;
 - Objetivo do consórcio;
 - Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, a qual deverá ser conferida poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - Vigência do consórcio, que deverá ser igual ao tempo de concessão, ou seja, 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato;
 - Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
 - Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:
 - 1) Cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem executados pelo consórcio;
 - 2) O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, enquanto vigorar o contrato;
 - 3) O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas.
- A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição, que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão e o registro no Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura – CREA ou CAU.
- Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- As empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- Na hipótese do consórcio ser formado por empresas estrangeiras e brasileiras caberá a liderança à empresa brasileira.
- Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única Proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão EXCLUÍDAS do certame.

- O faturamento será de responsabilidade da empresa LÍDER do consórcio.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os documentos e propostas deverão estar numerados e serem apresentados em envelopes lacrados, trazendo em seu anverso o seguinte:

a) O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos destinados à habilitação da empresa.

b) O Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser preenchida conforme as especificações do Anexo IV

6.2. Todos os envelopes deverão trazer na sua parte externa as indicações:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/17

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAX: E-MAIL:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAX: E-MAIL:

6.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÕES procederá, à vista do documento original, ao reconhecimento de cópia não autenticada, desde que contida no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO. O documento original poderá estar contido no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO ou ser apresentado à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, na sessão de abertura do certame.

6.3.1. Os documentos apresentados no original, contidos no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO será liberada pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES após a sessão de abertura, facultada à Comissão a possibilidade de liberação durante o certame.

6.4. A concessão ora solicitada somente será outorgada à empresa que atenda as condições estabelecidas neste Edital, **sendo vedada a subconcessão;**

6.4.1. A empresa ou consórcio que sagrar-se vencedor do certame deverá constituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

empresa na comarca da Licitante, com a mesma composição societária, e quadro de responsáveis técnicos, sendo que será aguardado o prazo de 60 (sessenta) dias para a providência, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) em função de eventuais fatos supervenientes.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N°. 1 – DOCUMENTAÇÃO

O Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter em seu interior, em 01 (uma) via, os documentos enumerados, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial - (Diário Oficial).

7.1. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da Cédula de Identidade;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.6. Comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular com firma reconhecida, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular.

7.1.7. Em caso de empresas constituídas em consórcio, a exigência dos itens acima será extensiva a todos os consorciados.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões que noticiem em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

7.2.9. Em caso de empresas constituídas em consórcio, a exigência dos itens acima será extensiva a todos os consorciados.

7.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando.

- As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o N° do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.

7.3.3.1. No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;

7.4. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), endividamento maior que 0,8 (maior ou = 0,8); resultantes das aplicações das formulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

Passivo Circulante

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{maior ou} = 0,8$$

Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG = Liquidez Geral.

LC = Liquidez Corrente.

SG = Solvência Geral.

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU;

8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que atestem a execução de pelo menos 60% (sessenta por cento) das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

vagas do objeto da presente licitação¹.

8.2.1. Não será admitida para efeito de comprovação de capacidade técnica, atestados em nome de pessoa jurídica coligada, controlada ou controladora;

8.3. Declaração de que se compromete a iniciar a operação do sistema de estacionamento rotativo controlado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito;

8.4. Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, um escritório da empresa, para atendimento aos usuários e utilização como base operacional, no município de Orlândia/SP, em caso de empresa com sede em outro município (ANEXO IX)

8.5. Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Orlândia/SP. (ANEXO V)

8.5.1. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada para que as licitantes interessadas possam tomar conhecimento de todas as peculiaridades e informações do objeto da Contratação. As visitas serão realizadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, sendo o respectivo atestado assinado pelo responsável da Divisão Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP e deverão ser agendadas através do telefone (016) 3820 - 8000 ou 3826-2015, com o Sr. LUIZ RENATO LEMOS, Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.

8.6. Declaração de visita técnica conforme modelo anexo V

8.7. Todos os documentos exigidos no item 8 deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”. Os documentos sem indicação do prazo de validade serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.8. Os documentos de que trata o item 8 deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabeliães de notas. Caso seja cópia simples, encartada no interior do envelope, o original deve estar disponível para conferencia pela Comissão de Licitação.

8.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados

¹**SÚMULA Nº 24 DO TCE-SP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 30 DO TCE-SP - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de modo a preservar a sua inviolabilidade.

9. DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá apresentar a Proposta Comercial em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, inclusive eventuais anexos

9.2. O valor mínimo mensal pela outorga da concessão a ser repassado pela Proponente ao Poder Concedente, será de no mínimo 5 % (cinco por cento) DO FATURAMENTO LÍQUIDO.

9.2.1. O valor a ser repassado deverá ser apresentado com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior.

9.2.2. Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão, sendo que não será aceita qualquer reivindicação para redução do repasse ao Poder Concedente.

9.3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Após a HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1), ocorrerá a abertura dos envelopes de Proposta (envelope 2), sendo será obrigatório, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a apresentação, à autoridade de trânsito presente, de proposta técnica, contendo soluções para:

9.3.1. Planejamento executivo e metodológico detalhado da condução dos trabalhos de forma que seja evidenciada a forma de operacionalização do sistema estacionamento rotativo pago.

9.3.2. Logística de Operacionalização

9.3.2.1. Instalação física

9.3.2.2. Divulgação

9.3.2.3. Treinamento dos Profissionais

9.3.2.4. Informatização – Software e Hardware

9.3.2.5. Logística operacional para aplicação da notificação de irregularidade, se necessário.

9.3.2.6. Desenvolvimento do tipo de Tíquete, além de cartão impresso para emergências, a ser adotado no município, especificando as suas principais características;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.3.2.7. Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal.

9.3.2.8. Metodologia de vendas de Tíquetes e Cartões.

O projeto deverá utilizar as ferramentas e equipamentos, constantes no anexo VI (AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO)

9.4. Declaração de que aceita todas as condições do presente Edital e com todas as licenças, encargos financeiros que advierem da implantação desta licitação, bem como a mão-de-obra e seus encargos, respeitadas as limitações e exigências constantes deste edital; (ANEXO IX)

9.5. A Proposta Comercial apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.

9.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, observando-se, ainda, o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.087/2017 em sua redação vigente e alterações posteriores, de forma a garantir, com equilíbrio às partes, a manutenção do sistema e a modicidade da tarifa, e revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e a sua retribuição.

9.6.1 Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, não haverá reajuste das tarifas.

9.6.2 As tarifas poderão ser reajustadas mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. As amostras deverão ser entregues juntamente com os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta Comercial, na data estipulada no preâmbulo deste edital.

10.2. As amostras serão analisadas somente após o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 01 – Documentação, momento em que serão conhecidas as empresas **HABILITADAS**.

10.3. A data e horário para análise das **AMOSTRAS e testes** será definida logo após a seção de julgamento do Envelope nº. 01 – Documentação.

10.4. Os testes e avaliação das **AMOSTRAS** deverão ser realizados conforme descrito no Anexo VI do edital.

11. PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1. Etapas

- 1) Abertura do ENVELOPE “Nº 01” – HABILITAÇÃO
- 2) Análise de amostras e funcionamento do sistema
- 3) Abertura de proposta COMERCIAL e TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)
- 4) Apresentação de Proposta Técnica (item 9.3) para conferência dos objetivos e soluções de implantação

11.2. Na abertura do ENVELOPE “Nº 01” – HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação conferirá os documentos entregues pelas licitantes, sendo inabilitado aquele que não apresentar a documentação exigida, ou o fizer em desacordo com o disposto no presente Edital.

11.3. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL deverá ser rubricado por todos os licitantes presentes na ocasião da abertura dos envelopes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Serão devolvidos o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

11.6. Proceder-se-á a análise de amostras e funcionamento do sistema apresentados pelas licitantes HABILITADAS.

11.5. Proceder-se-á a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas e que tiveram suas amostras TESTADAS E APROVADAS pelo Departamento Municipal de Trânsito, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

11.6. Após a habilitação, o responsável pelo Departamento de Trânsito e demais componentes da Administração, caso estejam presentes, analisarão a Proposta Técnica (item 9.3) para conferência dos objetivos e soluções de implantação do sistema de estacionamento rotativo, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

11.7. Realizar-se-á a seguir a classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento considerados no item 9 do presente Edital.

11.8. Dos atos de abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a HABILITAÇÃO, salvo em razão de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

supervenientes, ou conhecidos após julgamento.

11.11. Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, depois de abertos, serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

11.12. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os critérios estabelecidos.

11.13. Apenas um procurador autorizado ou pessoa especialmente credenciada de cada licitante poderá se manifestar em nome de sua representada.

11.14. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que for habilitada e apresentar o maior valor de repasse.

12.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação dará preferência às empresas brasileiras de pequeno porte, conforme o art. 170, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso II da Lei nº 8.884 de 28/03/94. Caso persista o empate a Comissão adotará o critério de sorteio para indicação do vencedor, observando o dispositivo no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o disposto no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 6.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

12.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

12.6. Passados o prazo de validade da proposta (60 dias), e não encerrando o certame licitatório, deverá, a cada 30 dias, o licitante protocolar ofício renovando-a, sob pena de presunção de desistência.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, caberá ao ÓRGÃO MUNICIPAL, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

13.2. A adjudicatária terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(cuja minuta é parte integrante desse Edital), contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93², ficando a empresa classificada imediatamente posterior automaticamente sagrada vencedora e assim sucessivamente.

13.2.1 O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (05 – cinco – dias úteis), quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura do Município de Orlândia/SP.

13.2.2. Não havendo adjudicação do objeto licitado no prazo de validade das propostas e não sendo as mesmas prorrogadas, as licitantes estarão dispensadas de seus compromissos.

13.3. A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido nos subitens **13.2 e/ou 13.2.1**, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando: (i) **a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado, após regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa e** (ii) **e a sumária desclassificação da adjudicatária.**

13.4. A “CONTRATADA”, querendo, poderá efetuar o registro deste contrato conforme Resolução nº. 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou CRA Conselho Regional de Administração, às suas expensas.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

² **Art. 64.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlândia/SP.

14.3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

14.4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa concessionária deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

14.5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a **PROPOSTA/ADJUDICATÁRIA** às sanções estabelecidas **no item 20**.

15. REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a **PREFEITURA** qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

15.2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

15.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo **ÓRGÃO MUNICIPAL**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

15.3.1. Informar à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;

15.4. O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

15.4.1. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.4.2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago;

15.4.3. Desenvolver, operar e comercializar através de rede credenciada na área de operação a venda dos tíquetes ou cartões emergenciais pré-impressos;

15.4.4. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente ao estacionamento rotativo;

15.4.5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

15.4.6. Promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização;

15.4.7. Instalar sede no município para atendimento ao usuário e utilização como Base operacional;

15.4.8. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo ou através de serviço telefônico;

15.5. A “Concessionária” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

15.6. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão que integra esse instrumento como Anexo VII;

15.7. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.987/95;

16. DA COBRANÇA TARIFÁRIA

16.1. Os veículos automotores, de passeio ou de carga, que vierem a ocupar, ainda que parcialmente, mais de uma vaga, relativa ao seu porte, ficará obrigado ao pagamento da tarifa correspondente ao horário e ao número de vagas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.2. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para farmácia, hospitais, transporte de valores, portadores de necessidades especiais, idosos entre outros, terão gratuidade, nos termos e condições dispostos na Lei Municipal n.º 4.087, de 19 de abril de 2017, em sua redação vigente e posteriores alterações;

16.3. Não estarão inclusas na abrangência da “Área Azul”, quando devidamente sinalizadas, entre outras, nos termos que dispõe o artigo 11 e seu §único da Lei Municipal n.º 4.087/2017, além das vagas destinadas ao estacionamento para operação de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação municipal própria, as quais deverão ser sinalizadas pelo DEMUTRAN ou pela “CONCESSIONÁRIA”, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

16.4. Permitir estacionamento sem ônus, quando em serviço, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.087/2017:

(i) os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional;

(ii) as ambulâncias;

(iii) as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal;

(iv) os veículos das concessionárias dos serviços públicos, de energia elétrica, telefonia e de abastecimento de água e coleta de esgoto;

16.5. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cínicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, **nos termos do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 4.087/2017**, a Prefeitura Municipal deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas.

16.6. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema.

16.7. As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o décimo dia útil subsequente ao da solicitação;

17. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.2.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

16.2.2 A fiscalização do presente ficará sobre a responsabilidade do ÓRGÃO MUNICIPAL;

16.2.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Edital e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da adjudicaria quanto à prestação dos serviços, perante a Prefeitura.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

17.2. Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.

17.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

17.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

17.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

17.8. Comunicar aos agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente;

17.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Município de Orlândia/SP, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

17.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

17.11. Somam-se àquele retro mencionado neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA:

17.11.1. Não danificar o passeio público, e preservar as tubulações da concessionária, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;

17.11.2. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão e também:

- (i) Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- (iii) Identificar e notificar veículos infratores, informando ao ÓRGÃO MUNIPAL ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação de vagas (veículos pagantes e em situação irregular), de forma a demonstrar a operação do sistema dentro da taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato;
- (iv) Instalar e manter durante toda a vigência do contrato, escritório operacional no Município de Orlândia/SP, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta Licitação e local de atendimento ao usuário;
- (v) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Orlândia/SP, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;
- (vi) Comunicar ao **CONCEDENTE**, expressamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;
- (vii) Atender, dentro do prazo declarado, a solicitação da **CONTRATANTE** a prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;
- (viii) A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;
- (ix) Não subempreitar, sendo, no entanto permitido fazê-lo mediante autorização prévia do Executivo Municipal, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;
- (x) Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;
- (xi) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;
- (xii) Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital;
- (xiii) Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente, **em especial a Lei Municipal n.º 4.087/2017** e suas alterações posteriores, e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;
- (xiv) Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de valores e ambulâncias, além de veículos a serviço da Concessionária, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 4.087/2017 e suas alterações posteriores;
- (xv) Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhando de representante da CONCESSIONARIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- (xvi) Recuperar em 72 (setenta e duas) horas após comunicação do ÓRGÃO MUNICIPAL, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc.;
- (xvii) A manutenção de postos de vendas em número suficiente para satisfazer a demanda do local, tendo, preferencialmente uma relação de 01 (um) posto para cada 50 (cinquenta) vagas.
- (xviii) Deverá manter em tempo integral 01 (um) coordenador operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assuma toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- (xix) **Providenciar o repasse do valor proposto à prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Fica estipulada a isenção de repasse nos primeiros seis (6) meses, ocorrendo o primeiro repasse no sétimo (7) mês, sendo referente ao sétimo (7) mês de operação.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, campanha de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc., observando-se a legislação vigente bem como a Lei Municipal n.º 4.087/2017.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. Regulamentar o serviço concedido;

19.2. Fiscalizar o serviço concedido;

19.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

19.4. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais do Concessionário;

19.5. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

19.6. Manter apoio às atividades do Concessionário na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.

19.7. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

19.8. Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o CONCEDENTE;

19.9. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada;

19.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

19.11. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;

19.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

19.13. Reembolsar à Concessionária o valor referente as Notificações de Irregularidades aplicadas nos veículos, a razão de 1 (uma) hora por notificação, a ser descontado nos repasses mensais.

19.14. Nos casos de rescisão contratual, observar o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

19.15. Regulamentar, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e cláusulas contratuais;

19.16. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;

19.17. Autorizar a CONCESSIONARIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

19.18. Informar à CONCESSIONARIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o CONCEDENTE

19.19. O CONCEDENTE se obriga a entregar as áreas objeto deste Edital, em condições de operação pela CONCESSIONARIA, livre de elementos estranhos ao Sistema.

20. PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, não aceitá-lo ou não retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a mesma, caracterizada como desistência do certame.

20.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

20.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

20.2.2. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de Orlândia/SP.

b) por dia de paralisação da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de Orlândia/SP.

c) de descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

20.3. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura de Orlândia/SP.

20.4 Além das já especificadas neste instrumento se sujeitam a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90 e na legislação vigente sobre o assunto;

20.5 O valor estimado no presente contrato tem como base a utilização de 350 vagas por 10 (dez) horas diárias (segunda a sexta-feira) e 5 (cinco) horas aos sábados, por mês, durante 05 (cinco) anos de contrato, perfazendo o valor total estimado de R\$..... conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 4.087/2017.

21. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA CONCESSÃO:

21.1 A Prefeitura do Município de Orlândia/SP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais, sem que caiba qualquer indenização aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem como a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.087, de 19 de Abril de 2017, demais leis aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados na bem como a Lei Municipal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será competente o foro da Comarca de Orlândia/SP, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

23.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

23.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

23.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

23.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.9. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

24. INFORMAÇÕES

24.1. O Edital completo e as demais informações relativas à presente licitação encontram-se à disposição de todos os interessados nesta Prefeitura Municipal junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** ou gratuitamente através do site www.orlandia.sp.gov.br

24.2. Quaisquer esclarecimentos ou informações relacionadas com o aspecto técnico dos serviços, ou sobre elementos informativos deste Edital, serão prestados, mediante **pedido por escrito**, endereçado à Presidência da COMISSÃO DE LICITAÇÕES ou protocolado no endereço acima no setor de PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, no horário das 08:00 às 16:00 hs, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 1.2 deste Edital.

24.3. Esclarecimentos referentes ao processamento desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da COMISSÃO DE LICITAÇÕES ou protocolado no setor de PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

24.4. Fica facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

24.6. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, bem como pedido de vistas ao processo ou cópias do mesmo, deverão ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

24.7. Os recursos obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

25.1 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

25.2 - A Prefeitura Municipal de Orlândia/SP reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente Licitação, bem como de não aceitar os materiais e a execução da obra que não enquadrem dentro das especificações exigidas.

25.3 - A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

25.4 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidos pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município em sua integra e através de resumo no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação, e no Diário Oficial do Município.

26. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA OPERAÇÃO E EXPANSÃO FUTURA

ANEXO III – MODELO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

Orlândia/SP, 01 de Junho de 2017

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Implantação, operação, controle e comercialização através de sistema automatizado informatizado com utilização de equipamentos fixos “PARQUIMETROS IN-DOOR” e externos moveis com impressão imediata de tíquetes de estacionamento que permitam total controle da arrecadação, fiscalização, aferição real de receitas e auditoria por parte do Poder Concedente, e suporte de equipamentos eletrônicos portáteis móveis para notificação de irregularidades, devendo tais equipamentos, serem implantados por parte da Concessionária na rede credenciada denominada, “PARQUIMETRO IN-DOOR”.

Serão de responsabilidade da concessionária:

1. Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de máquinas emissoras de tickets;
2. Venda de tíquetes pela concessionária, por meio de pagamento através de moeda corrente ou mediante o uso de cartões pré-pagos criptografados para a utilização nos terminais “PARQUIMETRO IN-DOOR” instalados junto ao comércio local para distribuição no varejo;
3. Implantação do sistema de gestão e de fiscalização que garantam o uso correto dos estacionamentos;
4. Confecção, implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) regulamentadora do sistema operado;
5. Confecção, implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal para as vagas destinadas a Idosos e Deficientes físicos, conforme determinação do código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, na área de abrangência da Operação;
6. Utilização de software capaz de realizar o processamento e análise do sistema de tratamento digital da informação coletada, Controle de Distribuição Geográfica de equipamentos e módulo de Transferência de dados;
7. Implantação e credenciamento de rede de postos de vendas;

7.1 A quantidade de estimadas é de 350 vagas, podendo tal número ser ampliado ou reduzido conforme avaliação da Administração, podendo exigir para isso estudos e demais informações por parte da concessionária

7.2 Os veículos motorizados de 02 (duas) rodas terão espaços delimitados pela CONCEDENTE, através de sinalização específica sem ônus no estacionamento para o condutor.

8. A presente licitação comprehende a Administração das vagas de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, em diversas etapas de implantação, podendo ser extintas e/ou abertas novas vagas nas mesmas ou em outras vias, conforme as necessidades e interesses do Município;
9. Ao Município é delegado, o poder de incluir, se achar necessário qualquer rua do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- estacionamento rotativo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à Concessionária.
10. Os serviços serão executados através de equipamentos que permitam controle da arrecadação e da qualidade do serviço prestado à população, além de auditoria por parte do ÓRGÃO MUNICIPAL. Deverá ser observado pela licitante que a distância a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada por seu veículo até o posto autorizado mais próximo, não deverá ser superior a 100 (cem) metros.
11. Serão de responsabilidade da proponente vencedora (concessionária) as atividades de fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, arrecadação do preço público de estacionamento através de meios de pagamento distribuídos por meio de rede de venda credenciados pelo Concessionário, ou ainda através de pessoal do próprio Concessionário e controle contábil que permitam total controle de arrecadação, aferição real de receitas e auditoria por parte do poder concedente. São ainda de responsabilidade da proponente vencedora (concessionária) o fornecimento, instalação e manutenção de sinalização horizontal e vertical (ecológica) pertinente ao estacionamento rotativo, além de identificação e notificação aos veículos infratores, ficando reservada aos agentes municipais de trânsito a prerrogativa de lavrar os autos de infração. Sendo, que toda sinalização vertical (placas) investida no sistema estacionamento rotativo pago, ao término do contrato, desde que totalmente depreciado, tornar-se-á bem público do Município, não podendo ser retirado pela empresa permissionária.
12. Na execução do serviço de estacionamento rotativo pago, a proponente vencedora (concessionária) deverá disponibilizar equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devendo a mesma prover a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 72 horas após notificação do ÓRGÃO MUNICIPAL, sob pena de pagamento de multa à citada autarquia, no valor de 1 (uma) hora, vezes o número de dias de descumprimento da determinação do ÓRGÃO MUNICIPAL.
13. Pertencerá a concessionária, toda a receita advinda da exploração do sistema de estacionamento rotativo, cabendo a mesma o repasse correspondente ao contrato

SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

As áreas de Estacionamento Rotativo Pago deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

Sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação conforme resolução 302/09 do CTB, tais como: dias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, deficiente físico, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros.

Para a aplicação da mesma deverá possuir as seguintes características:

1. Placa Ecológica: Todas as Placas confeccionadas através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais – laminados PET. Deverá ser confeccionado com impressão digital UV ou com processo serigráfico UV e dados variáveis adesivados predominantemente na cor branca de modo a garantir perfeita visualização frente e verso. Deverá conter em cada placa as informações abaixo:
2. Dados fixos: Logomarca/brasão da Prefeitura da Estância Turística de ORLÂNDIA.
3. Poste Ecológico: Postes confeccionado através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais, medido 3,50m de altura, sendo 0,60m enterrado na calçada e diâmetro de no mínimo 58mm;
4. Fixação: Sistema de Fixação para a placa de publicidade confeccionada de alumínio reciclado

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas conforme anexo II, seguindo as medidas das sinalizações hoje existentes e que se encontra em razoável estado de conservação. Deverá ser utilizado laminado elastoplástico, destinado à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: garagens, farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias, logradouros, áreas públicas destinadas à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes à: farmácia, bancos, motos e outros, deverão ser confeccionados em filme elastoplástico.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado. Os espaços não relativos à operação, como espaço para carro forte, farmácia, etc., estão excluídos.

ATENDIMENTO AO USUÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo Pago;

Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

5. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implementado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

OPERAÇÃO

A operação dos Estacionamentos Rotativos Pagos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da “Área Rotativa”;
- Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da “Área Rotativa”, o operador da Concessionária deverá emitir a competente notificação;
- Caso o veículo permaneça estacionado acima do tempo permitido para o local, ou em locais não autorizados, ou ainda deixando de pagar o valor devido, o condutor receberá uma Notificação de Uso Irregular do estacionamento rotativo, expedida pela fiscalização do sistema (concessionário ou fiscal municipal de trânsito). A não regularização, poderá gerar ao usuário inadimplente emissão de multa por infração do Código de Trânsito Brasileiro, pela fiscalização municipal ou Policia Militar.
- Deverá observar o critério relativo à distância máxima a ser cumprida pelo usuário, da vaga ocupada por seu veículo até o Posto, não superior a 100 (cem)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

metros.

MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo Pago.

CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente.

Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

REPASSE

Os repasses ao Município deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o décimo dia útil de cada mês, através de Documento de Arrecadação Municipal e demonstrativo de receitas correspondentes, devidamente comprovados. Fica isento de repasse durante os seis (6) primeiros meses do contrato.

A Contratante poderá, a seu critério, solicitar a vencedora comprovante de pagamento do FGTS e do INSS.

O valor contratado para a execução dos serviços licitados poderá ser acrescido ou reduzido, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

Todo e qualquer recolhimento de valores deverá ser efetuado na Tesouraria do Município.

Entende-se como “Acerto de Contas” o ajuste financeiro realizado mensalmente entre a Adjudicatária e o Município.

Os repasses dos valores aferidos nos acertos de contas serão efetuados em moeda corrente.

DEVERÃO SER APRESENTADAS, ATRAVÉS DE PROPOSTA TÉCNICA (ITEM 9.3 DO EDITAL), SOLUÇÕES PARA:

Esta demonstração deverá ser feita por meio de projeto, contemplando e especificando os itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 1. Instalação física**
- 2. Divulgação**
- 3. Treinamento dos Profissionais**
- 4. Informatização – Software e Hardware**
- 5. Logística operacional para aplicação da notificação de irregularidade, se necessário.**
- 6. Desenvolvimento do tipo de Tíquete, além de cartão impresso para emergências, a ser adotado no município, especificando as suas principais características;**
- 7. Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal.**
- 8. Metodologia de vendas de Tíquetes e Cartões.**
- 9. Declaração de que aceita todas as condições do presente Edital e com todas as licenças, encargos financeiros que advierem da implantação desta licitação, bem como a mão-de-obra e seus encargos, respeitadas as limitações e exigências constantes deste edital;**
- 10. Os preços poderão ser reajustados anualmente, devendo ser observada ainda a Lei Municipal 4087/2017, e revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e a sua retribuição.**

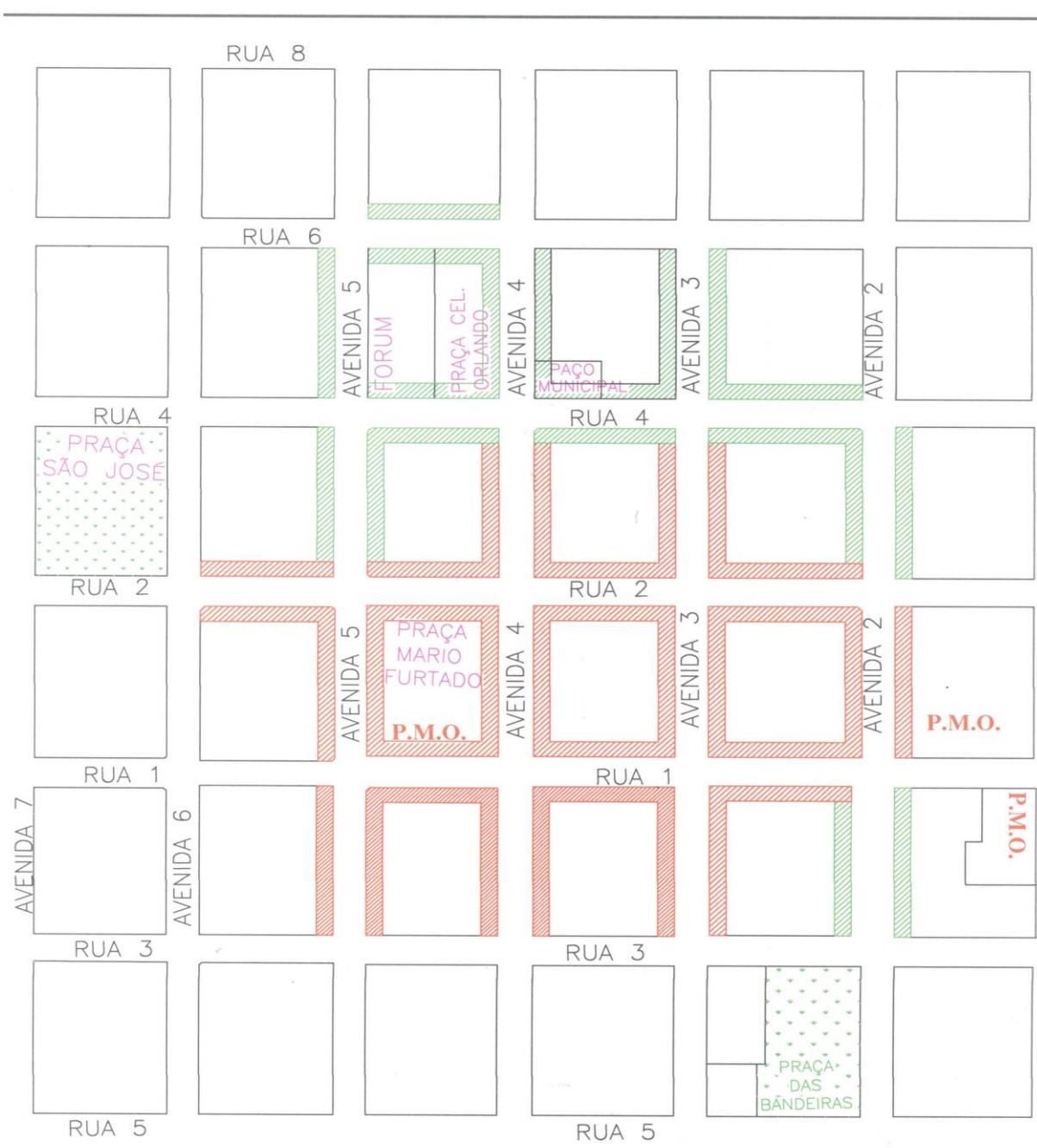


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA OPERAÇÃO E EXPANSÃO FUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



As vagas serão distribuídas conforme mapas acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

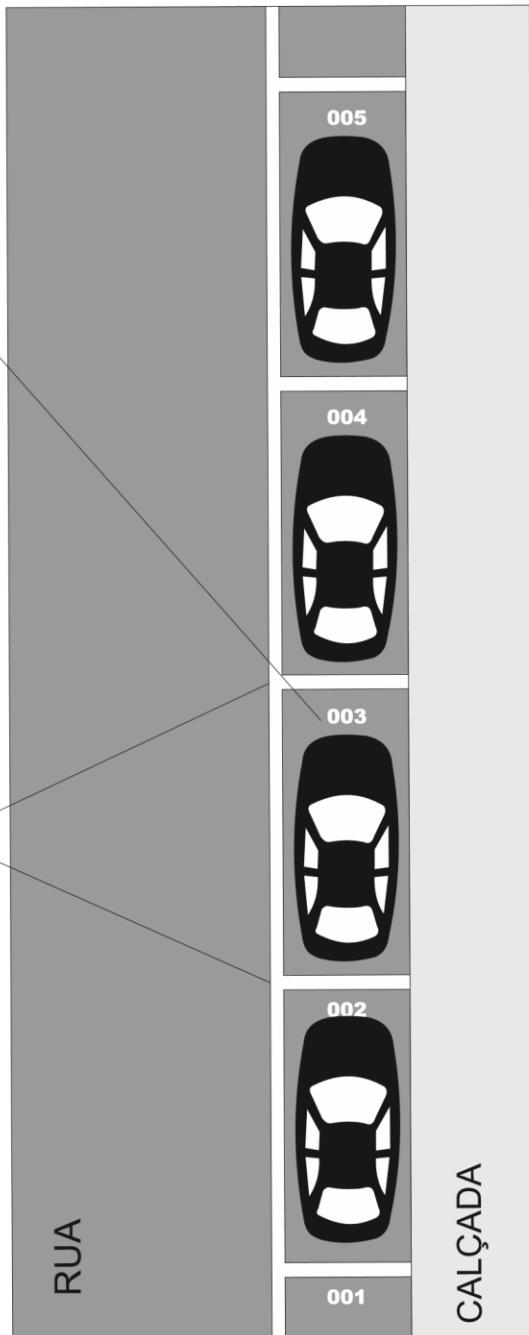
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III - MODELO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

DETALHE N° DA VAGA

VAGA MÍNIMA 2,20x5,30metros
LARGURA DA FAIXA 0,15metros

003



FAIXA DE ALINHAMENTO
1,5x1,5 metros x 0,10metros

VAGA MÍNIMA 2,20x5,30metros
LARGURA DA FAIXA 0,15metros

003



DETALHE N° DA VAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	REPASSE (%)
1	CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.	

Critério de julgamento

Será vencedora a proponente que oferecer maior valor de repasse sobre o faturamento líquido auferido.

- Declaramos expressamente que todos os serviços concedidos serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da Concorrência Pública 001/2017 e seus Anexos, dos quais temos pleno conhecimento e manifestamos nossa integral concordância.
- Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita por essa Municipalidade.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Assinatura: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante:

Prazo de Validade da Proposta: 60 sessenta dias

Data de apresentação da proposta: *(data da sessão)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

Atestamos, para fins de participação na *CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N 001/2017º*, promovida pela Administração Pública, que o Sr.-----, RG n°-----, representante da empresa -----, fone/fax: ----- Email: ----- esteve neste local em -----, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria).

Representando da Prefeitura de Orlândia

Nome Completo: -----

Cargo: -----

Assinatura: -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI – AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

1 – Equipamentos

Deverá apresentar os itens abaixo:

- 01 (um) Smartphone;
- 01 (um) Parquimetro In-door;
- 01 (um) Leitor de Cartão Mifare / RFID
- 01 (um) Cartão Mifare / RFID
- 01 (uma) Impressora Térmicas – Mobile

- - Características mínimas:

Smartphone:

- 3G
- Sistema Android 2.3 ou superior
- GPS
- 8GB
- Tela Touch-screen
- Bluetooth;
- Entrada USB
- Wi-Fi
- Frequências: 850/900/1800/1900/2100 Mhz
- Autonomia mínima de 600hs em Stand by
- Memoria interna mínima de 150 MB
- Slot micro SD
- Resolução 240x320 pixels min
- Peso máximo de 120 g

Impressora Térmica Mobile:

- Leitor de cartão magnético bidirecional
- Criptografia 3DES
- Comunicação BlueTooth
- Porta USB 2.0
- Velocidade mínima de 50mm/s
- Largura do papel máxima de 58mm
- Resolução mínima de 200 dpi
- Códigos de barras UPC - EAN - PDF 417
- Peso máximo com bobina de papel 300 g
- Carregador Bivolt
- Cabo USB

Parquimetro In-door:

- Monitor 5'' touch screen
- Acesso à Internet 3G e WiFi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Leitor de código de barras integrado
- Impressora Térmica Mobile com leitor de cartão magnético 3 trilhas bidirecional, criptografia 3DES Metre/Seção e gerenciamento de chave DUKPT Mestre/Seção e gerenciamento de chave DUKPT
- Alimentação bivolt
- Bateria de Back up que permite a operação sem energia da rede por pelo menos 3 horas
- Realiza as operações de venda de tickets e regularização de notificações.
- Aceita cartões pré-pagos através de dispositivos MIFARE
- Peso máximo do equipamento 2 Kg
- Dimensões máximas 20x20x30cm

2 – Critérios de Avaliação Técnica

Deverá ser apresentado a funcionalidade do sistema:

2.1.1 Parquimetro In-door

- Liberação de usuário através de login (on-line), contendo gerenciador do sistema em ambiente web;
- Sincronizar tabelas e parâmetros do sistema;

2.1.2 Simulação das funções

- Venda
- Emissão Ticket com as seguintes Informações:
- Placa
- Período 1 ou 2 horas
- Data / Hora validade do período
- Valor facial
- Id do Equipamento
- Id do usuário
- Informações gerais ao usuário
- Código de barras de segurança
- Prorrogação de venda, deverá tratar o período do existente, emitir ticket com novo período sem perda dos minutos ainda não utilizados
- Regularização
- Leitura da Notificação através do código de barras, apresentando na tela para a conferência do usuário a placa, data, hora, limite e cálculo automático do período utilizado e valor á pagar;
- Emissão de recibo da regularização com placa, data, hora, validade do período e valor facial;
- Gerenciamento de operações no período (fluxo de caixa)
- Emitir relatório sintético das operações realizadas contendo data, hora, quantitativos, usuário e transmissão automática dos dados para o portal web;

2.2.1 Smartphone (Notificação)

- Liberação de usuário através de login (on-line), contendo gerenciador do sistema em portal web;
- Conexão com impressora através de BlueTooth;
- Sincronizar tabelas e parâmetros do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Simulação das funções
- Notificação
- Informações placa
- Município
- Data / Hora
- Marca
- Tipo / Espécie
- Logradouro / Número
- Motivo
- Id Equipamento
- Id Agente
- Informações ao usuário
- Código de barras de segurança
- Gerenciamento de operações no período
- Emitir relatório sintético das operações realizadas contendo data, hora, quantitativos, usuário e transmissão automática dos dados para o portal web;

2.3. Sistema de Gerenciamento – WEB

- Desenvolvido em plataforma cliente servidor para ambiente web
- Banco de dados SQL Server; Oracle
- Segurança da Informação através de Servidor Espelhado para garantir a continuidade ininterrupta do sistema;
- Cadastros;
- Usuários e níveis de acesso;
- Pontos de venda;
- Smartphone;
- Impressora;
- Dispositivo de Segurança Criptografado;
- Valores;
- Logradouros;
- Marcas de Veículos;
- Motivos de Notificações;
- Municípios;
- Feriados;
- Parâmetros do Sistema;
- Consultas das operações registradas e transmitidas pelos pontos de vendas bem como dos SmartPhone;
- Emissão de relatórios, analíticos, sintéticos e estatísticos;

POSTE ECOLÓGICO

Poste simples ecológico – Coluna PP – 0,50m (mínimo).

Para o poste ecológico será observado sua montagem com produto reciclável com simples visualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LAMINADO ELASTOPLÁSTICO

Laminado Elastoplástico – 1m²

Para o laminado elastoplástico será procedida a analise com simples visualização.

PLACA DE LAMINADO PET

Placa de Laminado PET (qualquer tamanho ou medida)

Para a placa de laminado PET será observado sua montagem com produto reciclável com simples visualização.

Os todos os itens requeridos neste anexo serão examinados pela comissão técnica da prefeitura, e após este exame a mesma aprovará ou não as amostras.

As licitantes que não apresentarem as amostras, conforme estabelecido neste edital estarão automaticamente desclassificadas.

Todos os itens requeridos neste anexo serão examinados pela comissão técnica da prefeitura, e após este exame a mesma aprovará ou não as amostras.

As licitantes que não apresentarem as amostras, conforme estabelecido neste edital estarão automaticamente desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA _____ PARA CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ORLÂNDIA.

CONTRATANTES - De um lado, a Prefeitura Municipal de ORLÂNDIA, doravante denominada simplesmente "PODER CONCEDENTE", neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ CEP: _____, representada por _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada "CONCESSIONÁRIA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 4.087, de 19 de Abril de 2017 em sua redação vigente e alterações posteriores, e pelas demais normas aplicáveis à espécie e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre da adjudicação pelo Prefeito Municipal de ORLÂNDIA-SP, ao homologar o resultado da Concorrência n.º 001/2017.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Para os fins deste Anexo, considera-se:

Estacionamento Rotativo Pago: Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo pelo período máximo de duas horas;

Permanência Máxima Diária: Período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público;

Títulos Eletrônicos de Estacionamento: Títulos para utilização do estacionamento rotativo pago obtido mediante sistema eletrônico;

Usuário: Proprietário de veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo pago;

Monitor: Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

fiscalização e realizar notificação prévia ao infrator em caso de irregularidade.

Agente de Trânsito: Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente CONCESSÃO a outorga pelo **PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA** em regime integral, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ORLÂNDIA-SP, conforme especificado nos Anexos I e II e demais itens do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2017.

INVESTIMENTOS

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

a) Na ocorrência de qualquer dos casos de extinção da concessão previstos no contrato, ficam incorporados ao Poder Concedente todos os bens e direitos para possibilitar a assunção dos serviços, excluindo-se os veículos automotores de apoio à fiscalização.

b) Aplica-se a este contrato de concessão o que dispõe a Lei Federal n.º 8.987 de 1995 e demais normas legais vigentes e pertinentes sobre o assunto, inclusive a Lei Municipal N.º 4.087 de 19 de abril de 2017, em suas redações vigentes e posteriores.

SINALIZAÇÃO

Está incluída no objeto da presente licitação a execução dos serviços de implantação de toda a sinalização viária envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a manutenção das mesmas, durante a vigência do contrato. A Concessionária deverá mobilizar todos os recursos necessários (humanos e materiais) para realizar tais serviços que deverão abranger, mas não se limitar, aos seguintes itens:

- Elaboração dos projetos executivos das áreas de implantação;
- Fornecimento, instalação e manutenção das placas de regulamentação, advertência e indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) Pintura de pavimento para demarcação das áreas de estacionamento;

d) Comunicação visual dos Postos Autorizados de Venda;

QUALIFICAÇÃO PESSOAL E INICIO DA OPERAÇÃO

A contratação da equipe de serviços de implantação e manutenção de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a execução das reciclagens necessárias da mesma, durante a vigência do contrato, englobando:

a) Recrutamento da equipe;

b) Treinamento da equipe com relação às leis de trânsito, preenchimentos de formulários e relatórios;

c) Treinamento comportamental da equipe com relação à forma de comunicação com os usuários;

ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência, envolvendo basicamente as seguintes atividades:

a) Comercializar, gerenciar e garantir a guarda e custódia da arrecadação;

b) Prestar apoio, orientação e informações aos usuários;

c) Monitorar e Fiscalizar as áreas de Estacionamento Rotativo Pago;

d) Implantar o total de vagas previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo, o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

3.2. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

3.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.3.1. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

3.3.2. Executar os serviços propostos pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos cláusula décima segunda, item 12.1. deste contrato.

3.4. O serviço de operação das áreas destinadas ao estacionamento no PODER CONCEDENTE compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

3.4.1. A Concessionária compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;

3.4.2. A Concessionária compromete-se a prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo;

3.4.3. A Concessionária compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente ao estacionamento rotativo pago;

3.4.4. A Concessionária compromete-se a efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

3.4.5. A Concessionária compromete-se a promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo, orientando o usuário quanto à sua utilização;

3.4.6. A Concessionária compromete-se a instalar sede na área do PODER CONCEDENTE para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

3.4.7. A Concessionária compromete-se a estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e ou através de serviço telefônico;

3.5. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

3.6. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA TARIFÁRIA

4.1. Os veículos automotores, de passeio ou de carga, que vierem a ocupar, ainda que parcialmente, mais de uma vaga, relativa ao seu porte ficarão obrigados ao pagamento da tarifa correspondente ao horário e ao número de vagas utilizadas.

4.2. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para táxi, farmácia, operações de carga e descarga, estacionamento hospitalares e outros, não estarão inclusas na “Área Azul”, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.087, de 19 de abril de 2017, em sua redação vigente e alterações posteriores.

4.3. Estarão isentos do pagamento da L, os veículos Oficiais da União, dos Estados e Municípios, quando a serviço e devidamente identificados e autorizado pelo departamento competente do poder concedente, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 4.087, de 19 de Abril de 2017, em sua redação vigente e alterações posteriores.

4.4. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

implantados no sistema;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O fornecimento, implantação e administração dos equipamentos eletrônicos de controle conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.2. A implantação de sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, – conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Elaboração de projeto, implantação, manutenção de sinalização horizontal e vertical, realização da identidade visual que será adotada para o sistema, das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema, nas áreas concedidas.

6.4. A implantação e credenciamento de Postos de Venda para comercialização aos usuários de Títulos ou cartões emergenciais de preenchimento manual para utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Pago.

6.5. Manter postos de vendas devidamente identificados, submetendo os modelos de comunicação visual à aprovação do PODER CONCEDENTE;

6.6. Manter o pessoal operativo devidamente uniformizado, segundo padrão submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo o custo pela confecção dos uniformes de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

6.7. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, todos os dados gerenciais do sistema;

6.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONCESSIONÁRIA, não cabendo-lhe direitos de pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias;

6.9. Repassar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor equivalente ao da proposta ofertada.

6.10. Fica concedido pelo PODER CONCEDENTE uma carência de 06 (seis) meses, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

início da operação, de isenção de repasses, devendo a CONCESSIONÁRIA começar a efetuá-los a partir do faturamento referente ao sétimo (07) mês de operação.

6.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o repasse mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas

7.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

7.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

7.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.5. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

7.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando respectiva Notificação, disponibilizando à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

7.8. Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente.

7.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de ORLÂNDIA, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Zona Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

7.11. Somam-se àquele retro mencionado neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.11.1. Não danificar o passeio público, e preservar as tubulações da concessionária, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;

7.11.2 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão;

7.11.3 Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;

7.11.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.11.4 Identificar e notificar veículos infratores, informando ao ÓRGÃO ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação de vagas (veículos pagantes e em situação irregular).

7.11.5 Instalar e manter durante toda a vigência do contrato, escritório operacional no Município de ORLÂNDIA, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta Licitação e local de atendimento ao usuário;

7.11.6 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnica, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de ORLÂNDIA, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

7.11.7 Comunicar ao CONCEDENTE, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

7.11.8 Atender dentro do prazo declarado a solicitação da CONTRATANTE a prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;

7.11.9 A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;

7.11.10 Não subempreitar, sendo, no entanto permitido fazê-lo mediante autorização prévia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Executivo Municipal, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;

7.11.11 Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;

7.11.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;

7.11.13 Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital;

7.11.14 Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente, principalmente da Lei Municipal n.º 4.087/2017 e suas alterações posteriores, e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;

7.11.15 Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de valores e ambulâncias entre outros, nos termos em que dispõe a Lei Municipal n.º 4.087/2017 e suas alterações posteriores;

7.11.16 Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhando de representante da CONCESSIONARIA;

7.11.17 Recuperar em até 72 (setenta e duas) horas, após comunicação do ÓRGÃO MUNICIPAL, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc.;

7.11.18 O credenciamento de Postos de Vendas em número suficiente para satisfazer a demanda do local, preferencialmente uma relação de 01 (um) Posto de venda para cada 50 (cinquenta) vagas.

7.11.19 Deverá manter em tempo integral 01 (um) coordenador operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assuma toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.11.20 Fica obrigada a concessionária a obedecer o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.087/2017 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

8.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores, inclusive aos que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas, e arrecadar as multas decorrentes.

8.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração competentes.

8.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

8.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

8.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

8.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

8.10. A Concedente providenciará o credenciamento de funcionários que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de respeito ao sistema.

8.11. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará a execução deste contrato, os serviços e o relacionamento com a Concessionária, para tanto sendo nomeado pela CONCEDENTE o Sr. LUIZ RENATO LEMOS, atualmente ocupante do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.

8.12. A Concedente se obriga a proceder à análise do projeto implantado e submetido pela Concessionária; e uma vez aprovado, autorizar em seguida o início da operação.

8.13. A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

8.14. Somam-se àquelas retro mencionadas neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCEDENTE:

8.14.1. Regulamentar o serviço concedido;

8.14.2. Fiscalizar o serviço concedido;

8.14.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.14.4. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais do Concessionário;

8.14.5. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;

8.14.6. Manter apoio às atividades do Concessionário na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.

8.14.7. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

8.14.8. Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

8.14.9. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.14.10 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

8.14.11. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nos termos da Lei Municipal n.º 4.087/2017 e nas normas pertinentes e no contrato;

8.14.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DA TARIFA POR VAGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A tarifa a ser cobrada do usuário será:

- R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de uma hora;
- R\$ 3,00 (três reais) pelo período de duas horas

9.2. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração destes valores.

9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS DA CONCESSÃO E PAGAMENTO

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em Conta Corrente que será informada ao Concessionário, nominal a Prefeitura Municipal de ORLÂNDIA-SP. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia do comprovante do depósito mensal até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

10.2.1. Fica a Concedente, isenta do repasse durante os 6 (seis) primeiros meses de contrato, devendo portanto efetuar o repasse a partir do sétimo mês de operação.

10.2.2 Os preços das tarifas poderão ser reajustados anualmente, observando-se, ainda, o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.087/2017 em sua redação vigente e alterações posteriores, de forma a garantir, com equilíbrio às partes, a manutenção do sistema e a modicidade da tarifa, e revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e a sua retribuição.

10.2.2.1 Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, não haverá reajuste das tarifas.

10.2.2.2 As tarifas poderão ser reajustadas mediante aprovação da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

10.3. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente ou por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.3.1. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço;

10.3.2. A Proponente poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de cada lote do sistema em até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço emitida pela Concedente.

11.2. Implantado o Estacionamento Rotativo Pago, sua ampliação para outras áreas destinadas à expansão do sistema somente poderá ser realizada a partir da solicitação feita pela CONCEDENTE, conforme sua necessidade e de acordo com as modificações que ocorrerem no trânsito interno.

11.3. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, campanha de divulgação e esclarecimento aos usuários, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento.

11.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

11.5. Este contrato perdurará pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal, e da Lei Municipal n.º 4.087/2017, por período não superior a 10 (dez) anos – artigo 17 da Lei Municipal n.º 4.087/2017, a critério exclusivo da CONCEDENTE (PREFEITURA), após devidamente justificado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, não aceitá-lo ou não retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a mesma, caracterizada como desistência do certame.

12.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

12.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

12.2.2. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de Orlândia/SP.

b) por dia de paralisação da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de Orlândia/SP.

c) de descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

12.3. As multas previstas neste item, aplicadas após regular processo administrativo, serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura de Orlândia/SP.

12.3.1 Em caso de descumprimento do item anterior, as multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente do montante das garantias, quando efetuadas em espécie, ou dos pagamentos eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

12.5 O valor estimado no presente contrato tem como base a utilização de 350 vagas por 10 (dez) horas diárias (segunda a sexta-feira) e 5 (cinco) horas aos sábados, por mês, durante 05 (cinco) anos de contrato, perfazendo o valor total estimado de R\$..... conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 4.087/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE RESCISÃO: Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1 determinada por ato unilateral da CONCEDENTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos inciso I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

15.3 Judicial, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à CONCEDENTE, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto na alínea “a” da cláusula anterior, cujo direito o CONTRATADO reconhece expressamente:

16.1 a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

:

17.1 A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2 A intervenção far-se-á por portaria da concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

17.3 Declarada a intervenção, a concedente deverá, no prazo de trinta (30) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.5 O procedimento administrativo a que se refere a alínea “c” desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: A extinção da concessão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

19.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlândia/SP.

19.3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

19.4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa concessionária deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

19.5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** às sanções estabelecidas **no item 12**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

20.1 Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**;

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20.3 A concessionária ao assinar este instrumento declara que aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições aqui estabelecidas.

20.4 A presente contratação obedecerá à forma de execução contínua, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade do atual Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.5 A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

20.6. Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "PODER CONCEDENTE", sob pena de ser o mesmo rescindido.

20.7. As partes elegem o Foro da cidade de ORLÂNDIA,SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de _____

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº. _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO:

CONTRATO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: ADVOGADO*:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia, de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO JURÍDICO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

Contrato nº 001/2017

Objeto: CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ECOLÓGICA) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ORLÂNDIA.

NOME	
CARGO	
RG N.º	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONE	
e-mail	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

(a serem colocadas no envelope de Documentação para os fins abaixo)

ORLÂNDIA, _____ de _____ de 2017.

À Comissão Permanente de Llicitação do Município de _____

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017.

A EMPRESA (_____),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

DECLARA que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, um escritório da empresa, para atendimento aos usuários e utilização como base operacional, no município de Orlândia/SP, em caso de empresa com sede em outro município.

DECLARA que aceita todas as condições do presente Edital e com todas as licenças, encargos financeiros que advierem da implantação desta licitação, bem como a mão-de-obra e seus encargos, respeitadas as limitações e exigências constantes deste edital;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa: